



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 72/2024 – Do Executivo – Dispõe sobre a doação de área de propriedade do município a AGROFOR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, com o encargo de instalar sua estrutura.

Em atenção ao referido documento, por ser legal, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de novembro de 2024.

RUI NOVA CUNHA

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ



Câmara Municipal

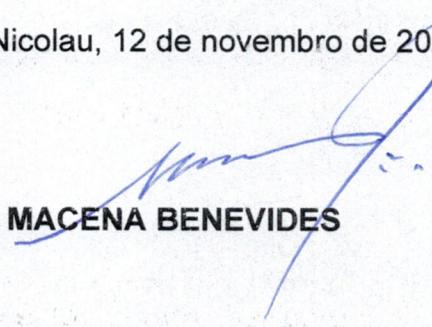
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

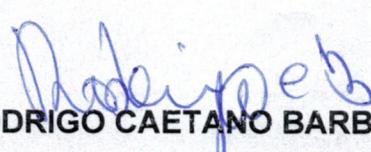
Projeto de Lei nº 72/2024 -- Do Executivo – Dispõe sobre a doação de área de propriedade do município a AGROFOR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, com o encargo de instalar sua estrutura.

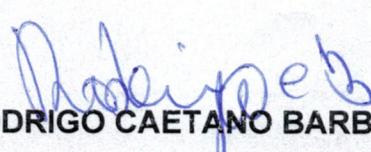
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de novembro de 2024.


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


ALINE DOURADOR LUCHETTA


RODRIGO CAETANO BARBOSA



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 72/2024 – Do Executivo – Dispõe sobre a doação de área de propriedade do município a AGROFOR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, com o encargo de instalar sua estrutura.

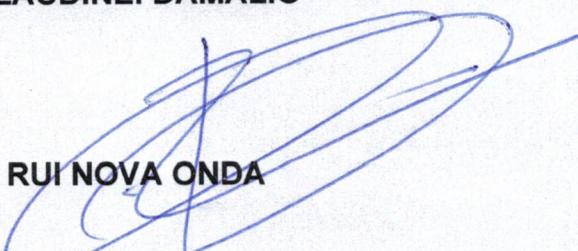
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

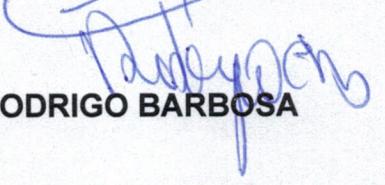
Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de novembro de 2024.



CLAUDINEI DAMALIO



RUI NOVA ONDA



RODRIGO BARBOSA

**URGENTE**

Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 767/2024/GAB/SG

Projeto de Lei
f212024

São João da Boa Vista, 08 de novembro 2024.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

APROVADO

2, 12, 2024

PRESIDENTE

ADMIRANDO AM. 7º e 7º discussão.
Votado e em discussão. Votação:

2/12/24

por delegado

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de área de propriedade do município a AGROFOR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, com o encargo de instalar sua estrutura.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Autor Luis Carlos Nomianiano Bira
Em 18/11/24 Venc. 25/11/24
VISTAS
por delegado
Presidente

**COMISSÃO DE JUSTIÇA,
FINANÇAS E OBRAS**
11/11/24
por delegado
PRESIDENTE



Município de São João da Boa Vista Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

PROJETO DE LEI N° 42/2024

"Dispõe sobre a doação de área de propriedade do município a AGROFOR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, com o encargo de instalar sua estrutura."

Art. 1º – Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a *AGROFOR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA*, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 21.193.586/0001-28, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar um galpão para instalação de sua estrutura, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 15322/2023, assim identificado:

Imóvel matrícula 72.653:

"Um terreno, situado neste município e comarca de São João da Boa Vista, identificado por LOTE 02 (dois), consistente do desdobro da "Gleba 01", no lugar denominado "Olaria", contendo a área de 3.186,47 m². (três mil, cento e oitenta e seis metros e quarenta e sete centímetros quadrados), compreendida dentro das seguintes medidas e confrontações: "Tem início no ponto "24C", localizado no alinhamento com a Avenida dos Trabalhadores (antiga Olaria) e divisa com o Lote "1"; daí segue em frente com 50,36 ms. (cinquenta metros e trinta e seis centímetros) e rumo 13°19'03" NW em confrontação com Lote "1" até o ponto "20"; daí deslete à direita e segue 57,52 ms. (cinquenta e sete metros e cinquenta e dois centímetros) e rumo 63°35'37" NE em confrontação com Área Verde I (matrícula 66.900 – antiga Olaria) até o ponto "20A"; daí deslete à direita e segue com 63,39 ms (sessenta e três metros e trinta e nove centímetros) e rumo 13°19'03" SE confrontando com o Lote "3" até o ponto "24B"; daí deslete à direita e segue no alinhamento com a Avenida dos Trabalhadores (antiga Olaria) com 56,02 (cinquenta e seis metros e dois centímetros) e rumo 76°40'57" SW até o ponto "24C", onde teve início e fim esta descrição. Dito imóvel encontra-se cadastrado junto a Prefeitura Municipal local, sob o nº 22.0027.0002.1."

Art. 2º – Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 553.098,49 (quinhentos e cinquenta e três mil, noventa e oito reais e quarenta e nove centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 18.151, de 15 de agosto de 2024.

Art. 3º – O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- a) apresentar plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel abrangendo a área necessária para a implantação do empreendimento, observando-se o quanto disposto no § 10 do Artigo 6º, da Lei nº 1.173, de



Município de São João da Boa Vista Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

19 de agosto de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 4.371, de 02 de outubro de 2018

- b) compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da lei de doação;
- c) funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da lei de doação;
- d) compromisso de proceder com o total de seu faturamento neste Município;
- e) destinar o imóvel para implantar sua estrutura;
- f)雇用, diretamente, ao menos, 11 (onze) funcionários.

Parágrafo único – Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 4º – Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo nº 15322/2023, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 15322/2023, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 5º – Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 6º do Artigo 76 da Lei nº 14.133/2021, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Art. 6º – A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o translado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (08.11.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que “dispõe sobre a doação de área de propriedade do município à AGROFOR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, com o encargo de instalar sua estrutura”.

O imóvel doado destina-se a implantação de unidade comercial e/ou industrial da empresa donatária, que pretende aumentar a demanda por serviços no segmento de produção, importação, exportação e comercialização no atacado e varejo de vasos e produtos de jardinagem de fibra de coco.

A doação do imóvel visa ao mesmo tempo gerar e manter empregos em nossa região, bem como incrementar a produção industrial, de maneira que resta evidenciado o retorno econômico e social para o Município, a manutenção e expansão de indústrias aqui instaladas, possibilitando assim o incremento do nosso índice de participação nos recursos repassados pela União e pelos Estados.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (08.11.2024).

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal